



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

TERMO ADITIVO Nº 04/2026

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 23/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA.

Processo nº 10905.720241/2023-33

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística Sr. **ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**, matrícula nº [REDACTED] nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 5 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição 26, de 6 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.357.980/0001-23, sediada na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, 4441, Restinga Seca, em Lages/SC, doravante designada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. **THIAGO VASSOLER FERNANDES**, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720227/2023-30 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato SRRF09 nº 23/2023 por mais 12 meses, a partir de 01/08/2026 até 31/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 363.080,51 (trezentos e sessenta e três mil, oitenta reais e cinquenta e um centavos), totalizando o

valor global de R\$ 4.356.966,12 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/170156
Fonte de Recursos: 1032000000
Programa de Trabalho: 171552
Elemento de Despesa: 339039-74
Plano Interno: OUTRCUSTEIO
Nota de Empenho: 2026NE000119

- 3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia prestada, no valor de R\$ 217.848,30 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 5 dias, a contar da assinatura deste instrumento, conforme cláusula décima primeira do Contrato nº 23/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, amigavelmente, antes do fim da vigência prevista na Cláusula Primeira, em virtude de nova contratação oriunda de processo licitatório em andamento pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9a Região Fiscal, consoante o disposto no Art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 5.2. PARAGRAFO ÚNICO – No caso de Rescisão Antecipada, a Contratada será informada da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

- 6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

MINUTA Termo Aditivo nº 04/2026 – Prorrogação 2026 – TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA e-processo 10906.577876/2023-02

7.1. Fica assegurado o direito da CONTRATADA à análise de reajuste conforme a Cláusula Sétima do Contrato SRRF09 nº 23/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pela Contratante:

Datado e Assinado Digitalmente

ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI

Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U., de 06/02/2025

Pela Contratada:

■

Datado e Assinado Digitalmente

THIAGO VASSOLER FERNANDES

Sócio-Administrador

TRANSPORTADORA DE BENS SANTA CATARINA LTDA



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 16/07/2026 14:10:45 por Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadie Mattiazzi.

Documento assinado digitalmente em 16/07/2026 14:10:45 por ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIE MATT

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 17/07/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP17.0726.09129.U7AT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4C8196B11E0A3939FB9D3E7D6588DAF1D02A2BDD268D4FC3F128746AB5EDF439